

MP 1.067, de 2021

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para dispor sobre o processo de atualização das coberturas no âmbito da saúde suplementar.

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se o §2ª do art. 10-D da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, modificado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 1067, de 2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º.....
.....
.....
.....

“

Art.10- D.....
.....
.....

§ 2º A Comissão de Atualização do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde Suplementar será composta, no mínimo, por representantes das seguintes entidades:

.....
.....

IV – um do Conselho Federal de Farmácia;

V – um do Conselho Federal de Fisioterapia;

VI – um do Conselho Federal de Fonoaudiologia;

VII – um do Conselho Federal de Psicologia;

VIII – um da entidade de defesa do consumidor de abrangência nacional.

IX – uma entidade que represente o segmento das indústrias produtoras de tecnologia e produtos para saúde;

X- representante eleito pelo Conselho Nacional de Saúde”
(NR).



JUSTIFICATIVA

O Art. 10-D institui a chamada Comissão de Atualização do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde Suplementar, que terá o papel de assessoramento à ANS no procedimento de atualização das coberturas, nos termos do 10, § 4º, também proposta pela Medida Provisória.

A aparente intenção deste novo dispositivo é garantir a inclusão de novas coberturas na saúde suplementar de maneira célere e segura, como também garantir maior participação social no procedimento de atualização do Rol.

Com o objetivo de garantir, na prática, as considerações de outras instituições especializadas, tal Comissão deve ser plural e prever a participação de entidades que, hodiernamente, têm expertise na avaliação de custos em saúde, como, por exemplo, a Associação Médica Brasileira (AMB) e os demais conselhos profissionais, além da medicina, odontologia e enfermagem. Também para ampliar a pluralidade da participação, a Comissão deverá prever uma vaga destinada a entidades de defesa do consumidor.

A presente emenda tem, portanto, o objetivo de incluir outras entidades na composição da mencionada Comissão, a fim de conferir maior representatividade e legitimidade às decisões do órgão, incluindo tanto agentes impactados pelas suas decisões, quanto capacitados para contribuir tecnicamente com elas.

Sala das sessões, 14 de dezembro de 2021

BOHN GASS

Deputado Federal – PT/RS





Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20)

(Do Sr. Bohn Gass)

Altera a MPV 1067/2021.

Assinaram eletronicamente o documento CD215658345700, nesta ordem:

- 1 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB
- 4 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

